



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

CONTRATO Nº 027/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS INDIVIDUAIS DAS PROPRIEDADES – PIP'S HABILITADAS NO "PROJETO PEROBAS – PRODUTOR DE ÁGUA" CORRESPONDENTE À UMA ÁREA DE 482,04 HECTARES NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE 839763/2016/ANA/CAIXA/PROCESSO Nº 2603.1036023-61/2016, VINCULADO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 023/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG E A EMPRESA VERDE MINAS LTDA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.306.647/0001-01 com sede administrativa na Praça Tiradentes, nº 29, na cidade de Doresópolis – MG, neste ato representado pelo Prefeito, Eliton Luiz Moreira.

CONTRATADA: VERDE MINAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 13.477.299/0001-11 com sede na Rua Silviano Brandão nº 83, sala 01-Centro, na cidade de Formiga/MG, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. RODRIGO LEAL COSTA, inscrito sob o CPF nº 038.513.886-58, residente e domiciliado na Rua Professora Isis Mar Pereira, nº 265, Bairro Bela Vista, Formiga/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.481/17.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. O regime de execução do contrato é por administração indireta – **empreitada global.**
- V. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Tomada de Preços nº 002/2018, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

- I. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Individuais das Propriedades.**



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

PIP's habilitadas no "Projeto Perobas - Produtor de Água" correspondente à uma área de 482,04 hectares nos termos do Contrato de Repasse 839763/2016/ANA/CAIXA/PROCESSO Nº 2603.1036023-61/2016, conforme especificações contidas no Termo de Referência, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, nos termos do Processo Licitatório nº 023/2018, Tomada de Preços nº 002/2018.

II. Inclui-se no objeto do presente contrato a todas as despesas com deslocamento dos técnicos e equipamentos necessários, bem como alimentação, locomoção, hospedagem e demais despesas relacionadas à execução do objeto.

III. O objeto engloba a execução dos Projetos e a entrega dos mesmos da forma descrita no Termo de Referência aprovado pela UGP.

IV. Inclui-se no objeto do presente contrato todas as despesas com a emissão de ART - anotação de responsabilidade técnica individual para cada projeto/propriedade.

V. Ao objeto contratado, aplica-se no que couber as exigências contidas no Contrato de Repasse 839763/2016/ANA/CAIXA/PROCESSO Nº 2603.1036023-61/2016, bem como ao Plano de Trabalho que o compõe.

VI. Deverão ainda ser considerados, juntamente com o que se estipula neste documento, todos os preceitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, compreendendo: Normas de Execução de Serviços e/ou Obras; Especificações; Métodos de Ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período de 06 (seis) meses, com termo inicial em 14/05/2018 e termo final em 14/11/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

II. O prazo de execução é de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, no entanto, o cronograma de execução da licitante/contratada deverá prever uma medição no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO: A execução se dará nos exatos termos do edital do Tomada de Preços nº 002/2018 e o Termo de Referência como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações da Contratada:

a) Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

- execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- b) Fornecer todo equipamento, mão de obra e material necessários à execução dos serviços.
 - c) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
 - d) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
 - e) Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
 - f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

I. São obrigações do Município:

- a) Indicar formalmente, servidor do Município para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.
- b) Nomear servidor para fiscalização do contrato.
- c) Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- d) Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.
- e) Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

II. Da fiscalização pela UGP:

- a) A UGP exercerá concomitante com o município, a fiscalização do contrato acompanhando a execução e emitindo relatório/notificação de inconsistências se for o caso.
- b) Em havendo inconsistências, o fiscal do contrato deverá notificar a contratada para correção das irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 21.667,69 (vinte e um



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

- mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos) em parcelado de acordo com as medições realizadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto com a aprovação do Boletim de Medição
- II. O Setor competente da Administração Municipal, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.
- III. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.
- IV. O Município de Doresópolis pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- V. Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do contratante.
- VI. O (s) pagamento (s) dos serviços referente à elaboração dos PIP's será (ão) efetuado (s) parcelado, de acordo com as medições realizadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto com a aprovação do Boletim de medição e emissão da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(s).
- VII. O preço do objeto do presente contrato, será fixo e irrealizável.
- VIII. O (s) pagamento (s) está (ão) condicionado (s) à liberação dos recursos financeiros do Contrato de Repasse nº 839763/2016/ANA/CAIXA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CRITÉRIO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

- I. O preço do objeto do presente contrato será fixo e irrealizável.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 I. Para custeio das despesas decorrente da contratação serão utilizados recursos de Contrato de Repasse nº 839763/2016/ANA/CAIXA e recursos próprios do município consignados no Orçamento vigente do exercício em curso.
- 02.06.01.18.544.0014.2161 3.3.90.93.00-388.**

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

- I. As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

- I. As licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.
- II. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do

atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência;

2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

b) Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou

atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.481/17, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

V. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VI. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Doresópolis, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Doresópolis.

VII. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Doresópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VIII. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Doresópolis e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.481/17.

IX. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

X. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nela previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

DA GARANTIA

I. O Município de Doresópolis/MG dispensa a garantia prevista no art. 56 da lei 8.666/93 tendo em vista que o pagamento somente será efetuado após e de acordo com a execução e aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

- I. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- II. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na Tomada de Preços nº 002/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

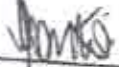

Doresópolis/MG, 14 de Maio de 2018.


MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS
ELITON LUIZ MOREIRA - PREFEITO
MUNICIPAL CONTRATANTE


VERDE MINAS LTDA ME
CNPJ: 13.477.299/0001-11
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 040.090.646-50
2.  CPF: 868.386.441-34
- 